



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.125 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

REDEFINE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICONHA – CMS/ICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O modelo assistencial de saúde deve assegurar participação popular, através do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Iconha, em nível de decisão.

§ 1º. O CMS/Iconha é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS criado pela Lei Municipal nº 020 de 10 de julho de 1991 em seu art. 1º, com composição, organização e competência na forma da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução CNS nº. 453, de 10 de maio de 2012.

§ 2º. O CMS/Iconha tem por finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas Municipais de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O CMS/Iconha será composto por representação paritária de 50% (cinquenta percentual) de representantes de usuários dos serviços de saúde, 25% (vinte e cinco percentual) de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES e 25% (vinte e cinco percentual) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, totalizando 12 (doze) membros, da seguinte forma:

I – dos representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta percentual), totalizando 06 (seis) membros – órgãos, entidades e movimentos sociais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade no município de Iconha, contemplando as seguintes representações:

- a) Associação de pessoas com patologias;
- b) Associação de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT.);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados, pensionistas e idosos;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades do movimento estudantil;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Comunidade científica;
- m) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- n) Entidades patronais.

II – dos representantes de profissionais de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco percentual), totalizando 03 (três) membros, contemplando a seguinte representação:

- a) Trabalhadores da área da saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas.

III – dos representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos na proporção de 25% (vinte e cinco percentual), totalizando 03 (três) membros, contemplando as seguintes representações:

- a) Entidades de prestadores de serviços de saúde;
- b) Governo Municipal.

Parágrafo único: No caso de não existir entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 4º. A representação dos usuários não poderá ser exercida por profissionais de saúde e/ou prestadores de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 5º. Cada representante terá o seu respectivo suplente, indicado pelos respectivos órgãos, entidades e instituições.

§ 6º. O presidente do CMS/Iconha será eleito entre os membros titulares que compõem o colegiado, em reunião plenária.

§ 7º. O CMS/Iconha deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus representantes.

§ 8º. Todas as instituições, órgãos e entidades a que se refere o §3º inciso I e II do art. 1º serão de âmbito municipal e, no que se refere o inciso II serão observadas as competências regionais que integrem o município de Iconha.

§ 9º. Os membros do CMS/Iconha, indicados formalmente pelos respectivos conjuntos ou entidades que os compõem, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não são permitidos nos Conselhos de Saúde.

Art. 3º. Na ausência do Presidente do CMS/Iconha o Plenário elegerá quem presidirá a reunião, prioritariamente dentre os membros que compõem a Mesa Diretora do CMS/Iconha.

Art. 4º. As funções, como membros do CMS, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

Parágrafo único: Para fins de justificativa, o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante os períodos das reuniões, representações, capacitações e outras específicas, caso seja necessário.

Art. 5º. O CMS/Iconha reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º. Compete ao CMS/Iconha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- I - Avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências municipais de saúde, observadas as disposições legais;**
- II - Criar mecanismos institucionais de relacionamento com o conselho estadual de saúde do Estado do Espírito, visando à integração gerencial do SUS/ES;**
- III - Propor a criação de câmaras técnicas;**
- IV - Apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no plano municipal de saúde;**
- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de saúde no município de Iconha;**
- VI - Avaliar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de saúde no município de Iconha, tendo como parâmetro as diretrizes das conferências municipais respeitando as características locais-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;**
- VII - Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos;**
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de naturezas públicas ou privadas, integrantes do SUS/ES;**
- IX - Propor estratégias para a ampliação do acesso às ações de saúde para a população Iconhense, observando as diretrizes das políticas nacional e estadual de saúde;**
- X - Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/ES, respeitando as disposições legais;**
- XI - Desenvolver gestões junto às instituições públicas, filantrópicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

XII - Contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XIII - Difundir informações que possibilitem à população do município de Iconha o amplo conhecimento do SUS;

XIV - Convocar a cada 04 (quatro) anos a conferência municipal de saúde para avaliar o sistema municipal de saúde e propor novas diretrizes à política municipal de saúde;

XV - Apreciar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS;

XVI - Fiscalizar o cumprimento dos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a prestação de contas quadrimestral de cada nível de governo ao respectivo conselho de saúde, em audiência pública, no âmbito dos municípios do Estado do Espírito Santo;

XVII - Aprovar e administrar a dotação orçamentária específica do CMS/Iconha;

Art. 7º. A eleição das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II do § 3º do art. 1º desta Lei será disciplinada por resolução do CMS/Iconha estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados ao processo de qualificação das entidades e movimentos e à realização do processo eleitoral.

§ 1º. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do CMS/Iconha, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.

§ 2º. Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do CMS/Iconha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 8º. O mandato dos representantes, titulares e suplentes no CMS/Iconha será de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

Art. 9º. O CMS/Iconha terá organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno.

Art. 10. O CMS/Iconha contará com os seguintes órgãos: Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva.

Art. 11. O CMS/Iconha contará com uma Secretaria Executiva composta por 01 (um) Secretário Executivo, indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado pela Plenária do CMS/Iconha.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, materiais de expediente e espaço físico para ali exercer suas funções.

Art. 12. A organização e o funcionamento do CMS/Iconha serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do referido Conselho, por maioria absoluta dos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 13. A conferência municipal de saúde será convocada pelo Poder Executivo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/Iconha.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 020 de 10/07/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini
Prefeito Municipal